

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Terça-feira, 01 de Setembro de 2015

Edição N°24077

PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

RESUMO DO ATO ASSINADO PELO SENHOR GOVERNADOR

DECRETO Nº 1523-S, de 31.08.2015.

NOMEAR, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **JONACI FERREIRA DA SILVA,** para exercer o cargo de Supervisor I, Ref. QC-01, da Secretaria de Estado do Governo.

Protocolo 178439

DECRETO Nº 3849-R, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

Transfere para a Vice-Governadoria as Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH, sem elevação de despesa, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso V, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidas para a Vice-Governadoria as seguintes unidades administrativas da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH:

I. a Subsecretaria de Estado de Direitos Humanos;

II. a Gerência de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos;

III. a Gerência de Promoção dos Direitos Humanos;

IV. o Conselho Estadual de Direitos Humanos, criado pela Lei de n.º 5.165, de 19 de dezembro de 1995;

Art. 2º A Subsecretaria de Estado de Direitos Humanos passa a denominar-se Coordenação Estadual de Direitos Humanos.

Art. 3º O cargo de Subsecretário de Estado de Direitos Humanos, Ref. QCE-01, transferido nos termos do art. 19 deste decreto, fica renomeado Coordenador Estadual de Direitos Humanos, Ref. QCE-01.

Art. 4º À Coordenação Estadual dos Direitos Humanos compete coordenar as diretrizes da política governamental na execução de ações relacionadas à promoção e à proteção dos direitos humanos no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Art. 5º À Gerência de Promoção dos Direitos Humanos compete executar ações que visam promover os Direitos Humanos no âmbito do Espírito Santo, buscando equacionar os problemas que dificultam a plena realização do exercício da cidadania e da garantia dos Direitos Humanos, bem como a efetivação desses direitos, competindo-lhe:

I. promover os direitos da cidadania de grupos sociais em situação de vulnerabilidade;

II. articular e fornecer apoio técnico na elaboração e na execução de políticas públicas em parceria com órgãos federais, estaduais, municipais e com a sociedade civil, que contribuam para a promoção dos Direitos Humanos;

III. acompanhar a Política Nacional de Direitos Humanos, definindo estratégias para a execução de programas e projetos nesta área de atuação, no âmbito do Estado do Espírito Santo;

IV. implementar e monitorar o Programa de Direitos Humanos e o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos;

V. promover e defender o direito à liberdade religiosa e, por conseguinte, criar as condições que tornam possíveis aos praticantes usufruir este direito, conforme está proclamado na Declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e de discriminação baseadas na religião, no credo e em outros elementos:

VI. promover a Cidadania LGBT, a partir da inclusão, do combate às desigualdades, à violência e à discriminação homofóbica;

VII. implementar sistema de informações e dados sobre os serviços, programas e projetos, com vistas ao planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações e resultados.

Art. $\vec{6}^{o}$ A Gerência de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos compete executar ações que visam proteger e defender os Direitos Humanos, no âmbito do Estado do Espírito Santo, acompanhando e auxiliando na prestação de serviços de proteção a pessoas com direitos humanos violados, pessoas vítimas de crimes e ameaçadas de morte (defensores de direitos humanos, testemunhas e familiares ameaçados de morte), competindo-lhe:

I. participar da formulação e da execução de programas intersetoriais que envolvam a defesa e a proteção dos direitos humanos, como políticas de proteção a pessoas, crianças e adolescentes, combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, prevenção e combate ao trabalho escravo;

II. coordenar e implementar medidas para a proteção de pessoas vítimas de crimes e ameaçadas de morte, em estreita articulação com os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público Estadual e Federal, Polícia Federal e Polícia Rodoviária, e com a sociedade civil;

III. monitorar os casos de denúncia envolvendo crianças e adolescentes, testemunhas e familiares ameaçados de morte e defensores dos direitos humanos;

IV. coordenar o Sistema Estadual de Assistência a Vítimas e Testemunhas, composto pelo Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), Programa de Apoio e Proteção às Testemunhas, Vítimas e Familiares de Vítimas da Violência (PROVITA) e Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos Ameacados (PPDDH):

V. apoiar, técnica e financeiramente, programas estaduais de proteção e centros de apoio a vítimas de crime, monitorando, acompanhando e avaliando sua execução;

VI. capacitar os agentes operadores do Sistema Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas;

VII. elaborar proposta de aperfeiçoamento legislativo, em matéria de proteção e apoio a testemunhas e vítimas ameaçadas;

VIII. coordenar o Comitê Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento, executando ações que visam erradicar o Sub-registro Civil de Nascimento;

IX. coordenar ações de divulgação, de prevenção, controle e combate à tortura, bem como todas as formas de tratamento cruel, desumano e degradante, visando sua punição e erradicação, em articulação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e organismos internacionais;

X. disseminar informações sobre os mecanismos de denúncia e apuração e dos instrumentos legais nacionais e internacionais sobre o tema;

XI. implementar sistemas de informações e dados sobre os serviços, programas e projetos com vistas ao planejamento, desenvolvimento e avaliação

Vitória (ES), Terça-feira, 01 de Setembro de 2015.

das ações e resultados.

Art. 7º Fica transferida da SEADH para a Vice-Governadoria, a gestão da Casa dos Direitos "Advogado Ewerton Montenegro Guimarães", instituída pela Lei Complementar nº 582, de 07.01.2011.

Art. 8º Ficam criadas e incluídas na estrutura organizacional básica da Vice-Governadoria, as seguintes unidades administrativas:

I. Coordenação Estadual de Articulação de Políticas Intersetoriais - CAPI;

II. Coordenação Estadual de Relações Institucionais - CERI;

III. Coordenação de Comunicação Social - CCS;

IV. Gerência de Articulação de Projetos Sociais Intersetoriais;

V. Gerência de Capacitação, Articulação e Mobilização;

VI. Gerência de Produção e Monitoramento de Informações;

Art. 9º À Coordenação Estadual de Articulação de Políticas Intersetoriais - CAPI compete formular, implementar, articular, monitorar e avaliar estratégias de integração intersetorial de políticas sociais com foco na redução das desigualdades e desenvolvimento social do Espírito Santo, e na implementação de uma cultura de gestão intersetorial delegadas para o âmbito da atuação e controle da Vice-Governadoria, entre outras atividades correlatas.

Art. 10. À Gerência de Articulação de Projetos Sociais Intersetoriais compete conhecer, analisar, articular e divulgar as políticas, programas e projetos multisetoriais referentes as políticas de desenvolvimento social, associando-se aos observatórios de Políticas Sociais e colaborando para a formulação de estudos, diagnóstico e pesquisas, com a finalidade de identificar a necessidade de intercomplementaridade entre estas políticas, para subsidiar a Vice-Governadoria na coordenação da área social do Governo do Estado.

Art. 11. À Gerência de Capacitação, Articulação e Mobilização compete articular-se com instituições governamentais e não-governamentais no sentido de promover capacitações com foco na formação de quadros para atuação em políticas intersetoriais; Coordenar, organizar e realizar a articulação e mobilização de atores que atuam na área de desenvolvimento social, visando a formulação, implementação e coordenação de políticas intersetoriais.

Art. 12. À Coordenação Estadual de Relações Institucionais - CERI compete estabelecer a co-interlocução e o diálogo com as instituições públicas, sociais e com os setores privados e promover a integração dos conselhos setoriais sociais e produtivos, entre outras atividades correlatas.

Art. 13. Fica criada a Assessoria de Integração com Instituições Sociais Públicas e Privadas, vinculada a Coordenação Estadual de Relações Institucionais - CERI, com a competência de promover a integração dos conselhos setoriais sociais e produtivos; outras atividades correlatas.

Art. 14. À Coordenação de Comunicação Social - CCS compete proceder a organização e a execução da comunicação social da Vice-Governadoria bem como a interlocução com as demais coordenações e áreas afins, entre outras atividades correlatas.

Art. 15. À Gerência de Produção e Monitoramento de Informações compete realizar a elaboração de releases e formulação de pautas, acompanhamento de entrevistas, editando e efetivando o monitoramento de sites de notícias e redes sociais e proceder a organização do Gabinete Virtual, entre outras atividades correlatas.

Art. 16. A Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado do Espírito Santo - COETRAE/ES, criada pelo decreto nº 3.258-R, de 25 de março de 2013, fica vinculada à Vice-Governadoria.

Art. 17. O Comitê Estadual para Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo - CEPET/ES e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo - MEPET/ES, instituídos pela Lei nº 10.006, de 26.04.2013, passam a vincular-se administrativamente à Vice-Governadoria. Art. 18. O Conselho Deliberativo do Programa de Apoio e Proteção às Testemunhas, Vítimas e Familiares de Vítimas da Violência no Espírito Santo, instituído pelo Decreto nº 3163-R, de 06/12/2012, fica vinculado à Vice-Governadoria.

Art. 19. Ficam transferidos da SEADH para a Vice-Governadoria os cargos de provimento em comissão, e seus respectivos ocupantes, constantes do Anexo I, que integra este decreto.

Art. 20. Visando adequar às especificidades atuais da estrutura da Vice-Governadoria, ficam renomeados os cargos comissionados, constantes do Anexo II integrante deste decreto.

Art. 21. A representação gráfica da estrutura organizacional da Vice-Governadoria é a constante do Anexo III, integrante deste decreto.

Art. 22. Ficam transferidos os programas, projetos, convênios, contratos, bens móveis e encargos das unidades administrativas transferidas nos termos deste decreto.

Art. 23. As adequações orçamentárias, decorrentes das alterações da estrutura administrativa instituídas neste decreto, serão feitas na forma definida no art. 20-A da Lei n.º 10.257, de 03 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 24. Ficam revogados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto n.º 3.013-R, de 17 de maio de 2012.

Art. 25. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 31 dias do mês de agosto de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 481º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS TRANSFERIDOS DA SEADH PARA A VICE-GOVERNADORIA (a que se refere o art. 19)

NOMENCLATURA	REF.	QUANT.	OCUPANTES
Subsecretário de Estado dos Direitos Humanos	QCE-01	01	Júlio Cesar Pompeu
Gerente de Promoção dos Direitos Humanos	QCE-03	01	VAGO
Gerente de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos	QCE-03	01	VAGO
Assessor Especial Nível II	QCE-05	01	Gabriela Araújo Aboudib
Secretário Executivo do CEDH	QC-02	01	Patrick Trugilho Torres
Assessor Técnico	QC-02	01	Priscila Barretto de Oliveira
Assessor Técnico	QC-02	01	VAGO
Assistente Técnico I	QC-03	01	VAGO
Motorista de Gabinete IV	QC-04	01	VAGO
TOTAL GERAL		09	

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS RENOMEADOS (a que se refere o art. 20)

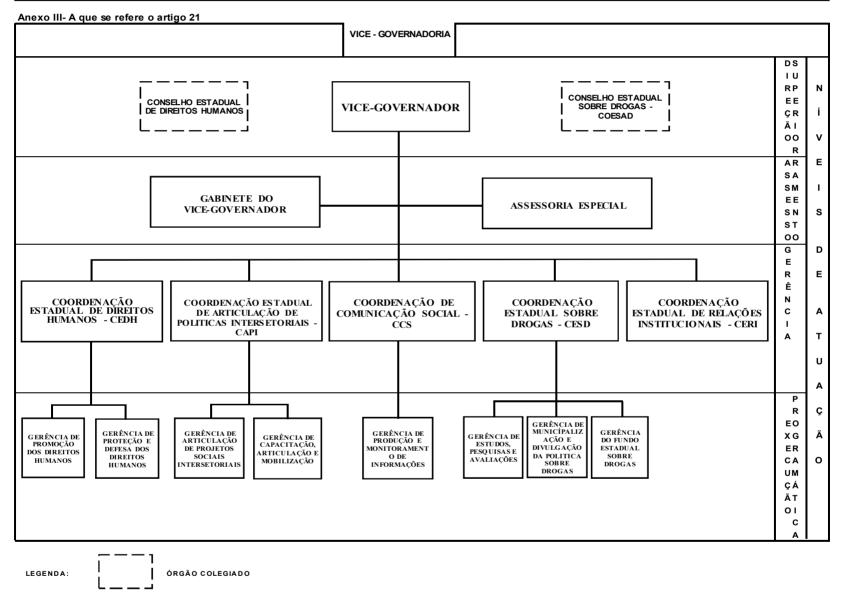
NOMENCLATURA DOS CARGOS			OCUPANTES
ATUAL	NOVA (RENOMEADOS)	REF.	
Subsecretário de Estado dos Direitos Humanos	Coordenador Estadual dos Direitos Humanos	QCE-01	Júlio Cesar Pompeu
Assessor Especial Nível III	Coordenador de Comunicação Social	QCE-01	Marcelo de Sousa Martins

Vitória (ES), Terça-feira, 01 de Setembro de 2015.

Assessor Especial Nível III	Coordenador Estadual de Articulação de Políticas Intersetoriais	QCE-01	Vera Maria Simoni Nacif	
Assessor Especial Nível III	Coordenador Estadual de Relações Institucionais	QCE-01	Célia Kiefer	
Gerente	Gerente de Articulação de Projetos Sociais Intersetoriais	QCE-03	VAGO	
Assessor Especial Nível IV	Gerente de Produção e Monitoramento de Informações	QCE-03	Alessandra Luzia Freire Tonini	
Gerente	Gerente de Capacitação, Articulação e Mobilização	QCE-03	Daisy Alexandra Rabelo Burns Muzzi	
Gerente	Gerente do Fundo Estadual Sobre Drogas	QCE-03	Marcelino Tonini Neto	
Gerente	Gerente de Municipalização e Divulgação da Política Sobre Drogas	QCE-03	Gelianderson Chrizostomo Siqueira	
Gerente	Gerente de Estudos, Pesquisas e Avaliação	QCE-03	Paulini Scardua Sabbagh	
Assessor Especial Nível I	Assessora de Integração com Instituições Públicas Sociais e Privadas	QCE-04	Letícia Covre Amorim	

Protocolo 178431

Protocolo 178440



DECRETO Nº 3850-R, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

Altera denominação de órgão, transfere Unidade Administrativa no âmbito da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH, Secretaria da Casa Civil - SCV e Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, sem elevação da despesa fixada, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso V, da Constituição Estadual, **DECRETA:**

Art. 1º À Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH, passa a denominar-se Secretaria de Estado de Assistência Social e Políticas para Mulheres - SEASM.

Art. 2º O cargo de Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, S/R, fica renomeado Secretário de Estado de Assistência Social e Políticas para Mulheres, S/R.

Art. 3º Fica transferida da Secretaria da Casa Civil - SCV, para a Secretaria de Estado de Assistência Social e Políticas para Mulheres - SEASM, a Gerência de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 4º À Secretaria de Estado de Assistência Social e Políticas para Mulheres - SEASM compete a formulação, a coordenação, o planejamento, a articulação e a execução de políticas públicas voltadas à assistência social e a atenção à mulher, objetivando o enfrentamento das desigualdades, o combate à violação de direitos e à discriminação, visando a garantia dos direitos sociais e a integração social, política, econômica e cultural.

Art. 5º À Gerência de Políticas Públicas para as Mulheres - GEPPM compete: I. executar as políticas públicas para as mulheres, visando a promoção da igualdade entre os gêneros, a construção da autonomia econômica, cidadania e participação política, fomentando a política em nível estadual; II. promover a execução de campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter estadual;

III. executar e acompanhar as políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade e de ações de enfrentamento à violência;

4

IV. auxiliar no acompanhamento da coordenação e monitoramento do Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

V. executar as ações do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres;
VI. exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 6º Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica, em nível de gerência, da SEASM, a Subsecretaria de Estado de Políticas para Mulheres.

Art. 7º Fica transferido, da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB para a SEASM, o cargo de provimento em comissão de Subsecretário de Estado de Infraestrutura Hídrica - Ref. QCE-01, e renomeado para Subsecretário de Estado de Políticas para Mulheres - Ref. QCE-01.

Art. 8º Fica extinta da estrutura organizacional básica da SEDURB, a Subsecretaria de Estado de Infraestrutura Hídrica.

Art. 9º À Subsecretaria de Estado de Políticas para Mulheres compete:

I. formular, coordenar e articular as políticas para as mulheres em nível estadual fomentando a política em nível municipal;

II. articular, promover e estabelecer parcerias, por meio de contratos, convênios ou outros instrumentos legais, entre entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a promover programas, projetos ou ações, assegurando a transversalidade na execução das políticas para as mulheres;

III. elaborar, implementar, coordenar e acompanhar políticas públicas para as mulheres, visando a promoção da igualdade entre os gêneros, a construção da autonomia econômica, cidadania e participação política;

IV. promover e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade e de ações de enfrentamento à violência;

V. coordenar e monitorar o Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

VI. implementar as ações do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres; VII. manter canal permanente de diálogo com o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, bem como a todos os movimentos relacionados ao gênero;

VIII. coordenar as atividades do Centro de Acolhimento às Mulheres Vítimas de Violência;

IX. exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 10. Fica transferido da Secretaria da Casa Civil para a SEASM, o Centro de Acolhimento às Mulheres Vítimas de Violência.

Art. 11. Ficam transferidos os programas, projetos, convênios, contratos, bens móveis e encargos das unidades administrativas transferidas nos

termos deste decreto.

Art. 12. Ficam transferidos da SCV para a SEASM os cargos de provimento em comissão, e seus respectivos ocupantes, constantes do Anexo I que integra este decreto.

Art. 13. A representação gráfica da SEASM é a constante do Anexo II, que integra este decreto.

Art. 14. A representação gráfica da SCV é a constante do Anexo III, que integra este decreto.

Art. 15. As adequações orçamentárias, decorrentes das alterações da estrutura administrativa instituídas neste decreto, serão feitas na forma definida no art. 20-A da Lei n.º 10.257, de 03 de julho de 2014, e suas alterações

Art. 16. Fica revogado o inciso III do art. 1º do Decreto n.º 3.067-R, de 31 de julho de 2012, os artigos 2º, 7º e 9º, o inciso I do artigo 15, do Decreto nº 2.896-R, de 18 de novembro de 2011.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 31 dias do mês de agosto de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 481º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

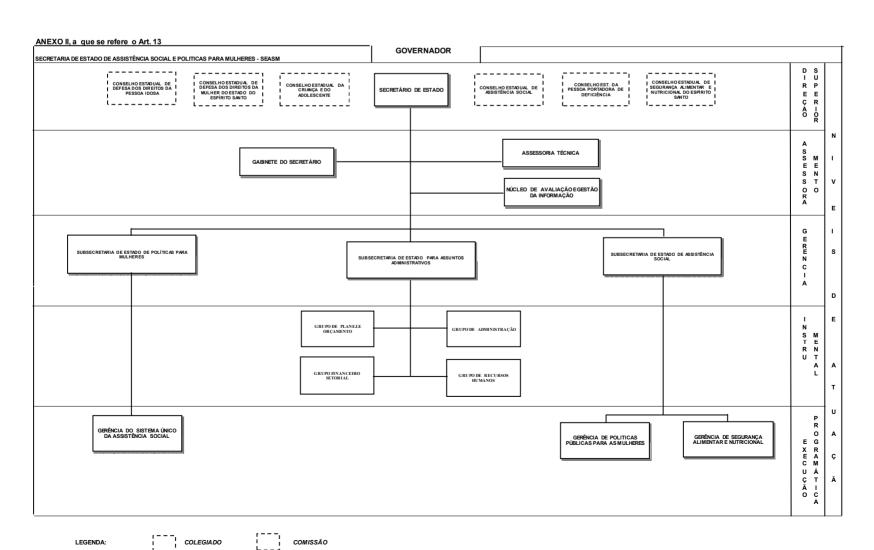
Governador do Estado

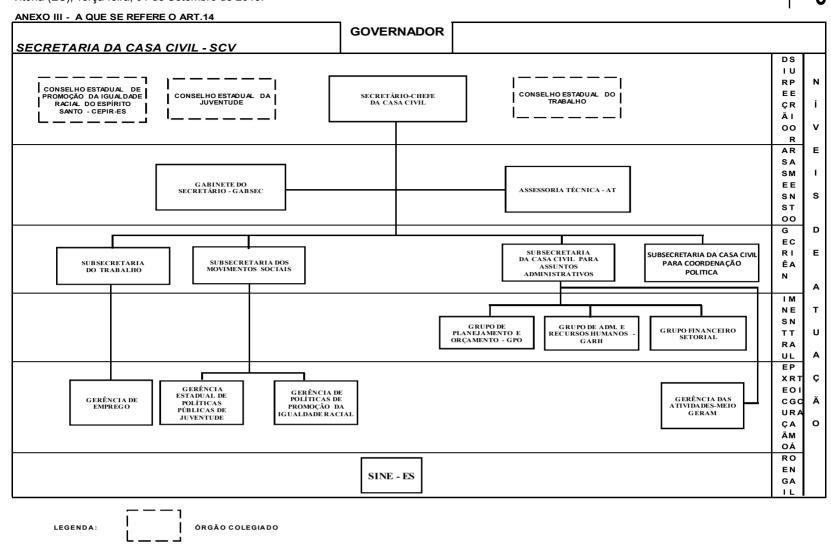
ANEXO I

Cargos comissionados transferidos da SCV para a SEASM, a que se refere o art. 12.

Nomenclatura	Ref.	Quant.	Ocupante
Gerente de Políticas Públicas para as Mulheres	QCE-03	01	Maria Helenice Nicchio Mendes
Supervisor I	QC-01	01	Vago
Assessor Técnico	QC-02	01	Vago
Motorista de Gabinete IV	QC-04	01	Vago
Total Geral		04	

Protocolo 178437





Protocolo 178441

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições concedeu os benefícios, a saber:

Portaria nº 1267 de 21 de agosto de 2015

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, com proventos integrais, a partir de 29 de maio de 2015, com fundamento no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, publicada no D.O. de 31/12/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, promulgada em 29/03/2012 e publicada no D.O. de 30/03/2012. c/c art.28 da Lei Complementar nº 282, publicada em 26/04/2004, ao INVESTIGADOR DE POLICIA, 1º 16, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, CLAUDIA MARCIA DE OLIVEIRA AMARAL, Nº Funcional 2430290/1, com proventos fixados na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41. publicada em 31 de dezembro de 2003. (Processo: 70737525)

Portaria nº 1277 de 21 de agosto de 2015

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 03

de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A V.5, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, MARIA DE LOURDES SIMÕES LUCIANO, no funcional 788810/1, computados 28 anos, 11 meses e 9 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. (Processo: 19389817)

Portaria nº 1276 de 21 de agosto de 2015

CONCEDER O BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO **ESPECIAL** MAGISTÉRIO, a partir de 10 de março de 2015, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR B, V-09, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, DORIO MODENESI CUZZUOL, Funcional 356296/51, computados 33 anos e 18 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. (Processo: 08763070)

Portaria nº 1282 de 21 de

agosto de 2015 CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DA POLÍCIA CIVIL, com proventos integrais, a partir de 04 de maio de 2015, com fundamento no o art. 40, § 4º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c art. 1º, II, "b" da LC 51/85, alterada pela LC 144/2014, ao PERITO PAPILOSCÓPICO - ESP 11 do Quadro Permanente da Polícia Civil, MERSEY ROSICLER ABRAHÃO, funcional 319056/51, computados 33 anos, 10 meses e 28 dias de Tempo de Contribuição, com proventos fixados com base no art. 7º da EC 41/2003. (Processo: 04559150)

Portaria nº 1265 de 20 de agosto de 2015

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 06 de maio de 2015, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A, V.13, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, ANGELA MARIA DE OLIVEIRA BRANDÃO MAGALHÃES. Иο Funcional

295301/51, computados 29 anos, 2 meses e 8 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. (Processo: 04455851)

Portaria nº 1259 de 20 de agosto de 2015

CONCEDER O BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 02 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 3º, I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao ASSISTENTE TECNICO, II - 15, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, RONELUSE PENHA PIZZIOLO FONSECA, Nº Funcional 2815184/1, computados 34 anos e 5 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do Parágrafo único do art. 3°, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005. (Processo: 61472824)

Portaria nº 1263 de 20 de agosto de 2015

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 12 de março de 2015, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41,